

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência objetiva justificar e estabelecer as diretrizes para elaboração de projeto Básico referente a REFORMA DAS ESCOLAS JOSÉ URIAS NOVAIS, PAULO FREIRE, JOSÉ INÁCIO LEITE E CRECHE PADRE LINO DELAMORTE, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE, COM O FECHAMENTO DE JANELAS, FORRO DE GESSO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, BEM COMO PINTURA EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, através do fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência – TR, Estudo Técnico Preliminar – ETP e Projeto Básico anexos.

 SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA CNPJ: 11.361.219/0001-32  PREFEITURA MUNICIPAL O GOVERNO DA RECONSTRUÇÃO  PALÁCIO JOSÉ ARLINDO LEITE CNPJ: 11.361.219/0001-32						
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BÁSICA - RESUMO						
Obra	Pintura, Fechamento de Janelas, Forro de Gesso e Instalações Elétricas das Escolas Municipais					
Local:	Sede e Zona Rural do Município					
Cidade:	Cedro - PE				Data:	Janeiro/2025
ITEM	CODIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QUANT	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL(R\$)
1.0		NOME DA ESCOLA				
1.1	XX	CRECHE MUNICIPAL PADRE LINO DELAMORTE	UNID.	1,00	70.225,90	70.225,90
1.2	XX	ESCOLA ANTONIO EUFRÁSIO DA SILVA	UNID.	1,00	21.566,26	21.566,26
1.3	XX	JOSÉ INÁCIO LEITE	UNID.	1,00	118.469,73	118.469,73
1.4	XX	JOSÉ QUENTAL DA CRUZ	UNID.	1,00	47.792,98	47.792,98
1.5	XX	JOSÉ URIAS NOVAES	UNID.	1,00	141.487,87	141.487,87
1.6	XX	MANOEL CLÁUDIO SIDRIM	UNID.	1,00	11.986,87	11.986,87
1.7	XX	EDUCADOR PAULO FREIRE	UNID.	1,00	95.388,58	95.388,58
1.8	XX	PEDRO ANTONIO DOS ANJOS	UNID.	1,00	13.116,58	13.116,58
1.9	XX	ANTONIO LUIZ DE SANTANA	UNID.	1,00	17.142,75	17.142,75
1.10	XX	MARIA ANA DA CONCEIÇÃO	UNID.	1,00	39.992,18	39.992,18
1.11	XX	MANOEL MARCOLINO PEREIRA	UNID.	1,00	13.160,98	13.160,98
1.12	XX	CASTRO ALVES	UNID.	1,00	39.267,79	39.267,79
TOTAL GERAL					629.598,47	

TABELA DE REFERÊNCIA: SINAPI NOVEMBRO 2024 COM 24,23% DE BDI

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução **CONCORRÊNCIA, MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.5. O contrato terá vigência pelo período de 04 (quatro) meses com prazo de execução de 120 (cento e

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra : Pintura, Fechamento de Janelas, Forro de Gesso e Instalações Elétricas das Escolas Municipais

Local : Sede e Zona Rural do Município

Cidade : Cedro - PE

Prazo de Execução: 4 meses

Data: Janeiro de 2025

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	(R\$)	%	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	ACUMULADO
				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
1.0	CRECHE MUNICIPAL PADRE LINO DELAMORTE	70.225,90	11,15%	17.556,47	17.556,47	17.556,47	17.556,47	70.225,90
2.0	ESCOLA ANTONIO EUFRÁSIO DA SILVA	21.566,26	3,43%	5.391,57	5.391,57	5.391,57	5.391,57	21.566,26
3.0	JOSÉ INÁCIO LEITE	118.469,73	18,82%	29.617,43	29.617,43	29.617,43	29.617,43	118.469,73
4.0	JOSÉ QUENTAL DA CRUZ	47.792,98	7,59%	11.948,24	11.948,24	11.948,24	11.948,24	47.792,98
5.0	JOSÉ URIAS NOVAES	141.487,87	22,47%	35.371,97	35.371,97	35.371,97	35.371,97	141.487,87
6.0	MANOEL CLÁUDIO SIDRIM	11.986,87	1,90%	2.996,72	2.996,72	2.996,72	2.996,72	11.986,87
7.0	EDUCADOR PAULO FREIRE	95.388,58	15,15%	23.847,15	23.847,15	23.847,15	23.847,15	95.388,58
8.0	PEDRO ANTONIO DOS ANJOS	13.116,58	2,08%	3.279,14	3.279,14	3.279,14	3.279,14	13.116,58
9.0	ANTONIO LUIZ DE SANTANA	17.142,75	2,72%	4.285,69	4.285,69	4.285,69	4.285,69	17.142,75
10.0	MARIA ANA DA CONCEIÇÃO	39.992,18	6,35%	9.998,05	9.998,05	9.998,05	9.998,05	39.992,18
11.0	MANOEL MARCOLINO PEREIRA	13.160,98	2,09%	3.290,25	3.290,25	3.290,25	3.290,25	13.160,98
12.0	CASTRO ALVES	39.267,79	6,24%	9.816,95	9.816,95	9.816,95	9.816,95	39.267,79
	TOTAL	629.598,47	100%	157.399,62	157.399,62	157.399,62	157.399,62	629.598,47
	FINANCEIRO ACUMULADO			157.399,62	314.799,23	472.198,85	629.598,47	
	FÍSICO ACUMULADO			25,00%	50,00%	75,00%	100,00%	

vinte) dias corridos, conforme cronograma físico-financeiro.

2 – ELEMENTOS TÉCNICOS

2.1. Os elementos técnicos encontram-se descrito no Projeto Básico, obrigando a contratada à atender e executar os materiais e serviços ali contidos.

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Todas as escolas do município do Cedro, Estado de Pernambuco, em especial, as escolas José Urias Novais, Paulo Freire, José Inácio Leite e a Creche Padre Lino Delamorte, localizadas nas zonas urbana e rural do município de Cedro/PE, desempenham papel crucial no desenvolvimento educacional e social da

comunidade. No entanto, essas instituições apresentam condições estruturais inadequadas, comprometendo a segurança, funcionalidade e qualidade do ambiente escolar.

Situação Atual:

1. Problemas Estruturais:

- **Pintura deteriorada:** As paredes externas e internas apresentam desgaste visível, com descoloração e descascamento, o que afeta o aspecto visual e a conservação das instalações.
- **Fechamento de janelas:** Ausência de fechamentos adequados em algumas janelas, gerando insegurança e desconforto térmico para alunos e professores.
- **Forro de gesso danificado ou inexistente:** Algumas salas destinadas à instalação de ar-condicionado não possuem forro de gesso, o que dificulta o controle térmico e acústico.
- **Instalações elétricas comprometidas:** A infraestrutura elétrica das escolas é defasada, com cabos expostos, luminárias danificadas, tomadas insuficientes e disjuntores antigos, colocando em risco a segurança dos usuários e dificultando a instalação de novos equipamentos.

2. Impactos Negativos:

- **Riscos à segurança e saúde:** A deterioração das instalações físicas, como pintura descascada, cabos expostos e a ausência de janelas adequadas, aumenta a probabilidade de acidentes e expõe os alunos a condições insalubres.
- **Comprometimento da experiência educacional:** A infraestrutura inadequada limita a eficiência das aulas, reduzindo a capacidade de concentração dos alunos e dificultando a realização de atividades pedagógicas e extracurriculares.
- **Desvalorização do espaço público:** A má conservação das instalações escolares prejudica a percepção de qualidade da educação pública e a valorização da comunidade escolar.

3. Necessidade de Intervenção

Diante dos problemas levantados, as intervenções propostas são imprescindíveis para garantir um ambiente escolar seguro, confortável e funcional. A melhoria das condições físicas das escolas proporcionará impacto positivo na qualidade da educação, contribuindo para o bem-estar de alunos, professores e toda a comunidade escolar.

Investir na revitalização das instalações escolares significa priorizar a educação e assegurar o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, refletindo diretamente na formação de cidadãos mais preparados para o futuro..

3.2. Diante de tal explanação tem-se que as reformas dos trevos de acesso em questão trará grandes benefícios a população local, visitantes e transeuntes, sobretudo por contribuir com o bom fluxo de veículos nas áreas em questão.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A proposta consiste na REFORMA DAS ESCOLAS JOSÉ URIAS NOVAIS, PAULO FREIRE, JOSÉ INÁCIO LEITE E CRECHE PADRE LINO DELAMORTE, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE, COM O FECHAMENTO DE JANELAS, FORRO DE GESSO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, BEM COMO PINTURA EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE. Encontra-se delimitada no ETP à partir dos seguintes requisitos:

- a) Definição dos locais e dos serviços: Escolas da Zona Urbana e Rural do Município de Cedro/PE;
- b) Definição dos serviços a serem executados: SERVIÇOS PRELIMINARES; MOVIMENTOS DE TERRA; SUPERESTRUTURA; INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; e DIVERSOS;
- c) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas nas especificações técnicas do Projeto Básico elaborado pela equipe técnica;
- d) Sobre a definição do prazo da obra estima-se que o prazo de execução seja de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o artigos previsto em lei;
- e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada;
- f) Facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de serviço comum, não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade concorrência, menor preço global, haja vista o fato de que o valor previsto superará o constante no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021;

5.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do art. 48, da Lei 14.133/2021, ressaltando, que não se enquadram em nenhuma das vedações previstas nos incisos I a VI, e Parágrafo Único, do referido artigo;

5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1. O contrato terá duração inicial de 04 (quatro) meses;

6.1.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato;

6.1.3. As obrigações da contratada e contratante estão previstas neste TR.

6.2. **Comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista**, e de qualificação econômico-financeira, conforme previsto nos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/21;

6.3. **Atestados de aptidão** para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando fornecimento de bens

semelhantes aos licitados;

Além disto, a empresa também deverá comprovar:

1. Experiência em Obras Similares: A empresa contratada deve demonstrar experiência prévia em obras de reforma ou construção de edificações públicas, especialmente em unidades escolares, comprovada por meio de atestados técnicos de obras anteriores.

2. Equipe Técnica Qualificada: A contratada deve dispor de uma equipe técnica qualificada composta por engenheiros civis e/ou arquitetos devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Além disso, a equipe deve incluir profissionais especializados em pintura, instalações elétricas e serviços de alvenaria e gesso.

3. Aparelhamento e Equipamentos: A empresa deve possuir aparelhamento e equipamentos adequados para a execução das obras, como ferramentas específicas para pintura, gesso, fechamento de janelas, e instalação de sistemas elétricos.

4. Regularidade Jurídica e Fiscal: A empresa contratada deve estar regular perante os órgãos competentes, incluindo registro ativo no CREA ou CAU, além de apresentar Certidões Negativas de Débitos (CND) que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.

5. Capacidade Técnica e Gerencial:

A empresa deve demonstrar capacidade técnica e gerencial para realizar os serviços com qualidade, dentro do prazo e orçamento estabelecidos. Isso inclui apresentar um plano de gerenciamento que contemple as etapas da obra, a alocação de recursos e o acompanhamento técnico, além de:

- **Aplicação de manual de tinta látex acrílica**, garantindo aderência, durabilidade e acabamento conforme normas técnicas.
 - Utilização de **cabos de cobre flexível isolado, 10 mm²**, para as instalações elétricas, assegurando segurança e capacidade de carga adequada.
- Instalação de **forro em placa de gesso**, com espessura e fixação conforme especificações do projeto técnico e normas ABNT.

6.4. Qualificação técnica exigida para os serviços de reforma:

6.4.1. Registro ou inscrição do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU mediante a apresentação da Certidão de Registro de Pessoa Física, com prazo de validade vigente;

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O profissional contratado deverá executar o objeto rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas no ETP e no Projeto Básico;

7.2 As obras deverão ter início no prazo de até 03 (três) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

7.3. O contratado deverá responsabilizar-se pela boa qualidade dos serviços prestados. No caso de defeito ou má execução, deverá refazer o serviço e arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem, sem

repassar qualquer tipo de ônus ao município;

7.4. Todos os equipamentos e pessoal qualificados que se fizeram necessários à realização dos serviços serão de responsabilidade do contratado;

7.5. Os serviços que forem considerados em desacordo com as especificações técnicas, ou não apresentarem qualidade exigida, serão rejeitados pelo município, cabendo ao contratado refazê-los sem qualquer ônus para a Edilidade.

8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O contrato será gerido pelo Gestor de Contrato e fiscalizado pelo Fiscal de Contratos, em conformidade com a Lei 14.133/21;

8.2. As comunicações poderão ser feitas por meio de publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), correios, ou por e-mail, salvo, quando urgentes, que poderão ser feitas por qualquer meio, desde que haja meios de comprovar o recebimento da mensagem;

8.3. Os serviços deverão ser executados conforme solicitação;

8.4. A forma de aferição/medição do serviço para efeito de pagamento se dará com base no resultado, conforme as seguintes diretrizes, no que couber:

8.4.1. O pagamento será efetuado após o aceite do fiscal e do gestor do contrato;

8.4.2. Todos os serviços deverão atender os critérios técnicos constantes neste TR e no Projeto Básico, assim como deverão atender às solicitações feitas pela equipe técnica de engenharia do município, independentemente dos recursos para execução advierem de verbas estaduais ou federais;

8.4.3. Durante a execução deverá manter todas as condições de habilitação.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com este TR, com o Projeto Básico, com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, quando couber;



9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

9.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

9.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste TR e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento, no Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021;

10.6. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia

trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.10. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TR, o ETP e o Projeto Básico, no prazo determinado;

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.14. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

12 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, e que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, inexistindo prejuízos à execução do objeto pactuado, mediante anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei 14.133/2021;

13.2. O representante da contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, podendo valer-se, para tanto, do auxílio direto da equipe técnica de engenharia do município;

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste TR, no ETP e no Projeto Básico.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no artigo 125 da Lei 14.133/2021;

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste TR, no ETP e no Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

13.6. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021;

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 à 163 da Lei 14.133/2021;

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

13.11. O fiscal, em razão de fiscalização técnica, deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

13.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

13.13. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo equipe técnica municipal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

13.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas neste TR e no ato convocatório;

13.15. A fiscalização técnica poderá se dar de forma diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

13.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios

redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais;

14 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços mediidos/faturados;

13.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo Fiscal de Contratos, que submeterá à análise da equipe de engenharia municipal, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

14.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, a equipe técnica de engenharia irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

14.3.1.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas;

14.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

14.3.2. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da contratada, a equipe técnica de engenharia deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato para recebimento definitivo;

14.3.2.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.3.2.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

14.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais

pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

15 – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, dentro da ordem cronológica de cada fonte de que trata o art. 141 da Lei 14.133/2021;

15.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo dos serviços medidos/faturados;

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação de habilitação, quando não constante no Registro Cadastral;

15.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências para sua regularização;

15.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. O prazo de validade;

15.4.2. A data da emissão;

15.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

15.4.4. O período de prestação dos serviços;

15.4.5. O valor a pagar; e

15.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

15.6. Nos termos do inciso IV, do art. 139, Lei 14.133/2021, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- 15.6.1. Não produziu os resultados acordados;
- 15.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade abaixo da exigida;
- 15.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 15.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 15.9. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- 15.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 15.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 15.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;
- 15.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;
- 15.13.1. Caso a Contratada não regularize sua situação, será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;
- 15.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do art. 121, §5º, Lei 14.133/2021;
- 15.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante;
- 15.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

17 – DO REAJUSTE

17.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, ficando a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

17.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

17.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

18 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. O contratado deverá ofertar garantia de execução da contratação, optando por uma das seguintes modalidades:

18.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

18.1.1.1. A garantia prestada por meio de caução em dinheiro deverá ser recolhida em favor do Município do Cedro/PE por meio de depósito no Banco do Brasil S.A., agência 1764-7, conta corrente nº 12.133-9.

18.1.2. Seguro-garantia, que deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação, observadas as seguintes regras:

18.1.2.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

18.1.2.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

18.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

18.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2. Em razão dos valores envolvidos na contratação, o contratado deverá fornecer garantia no valor de R\$ 18.887,95 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondentes à 3% (três por cento) do valor estimado do objeto da contratação;

18.3. Em qualquer dos casos, independente da forma de garantia escolhida, esta ficará em poder do Município do Cedro/PE pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de execução do contrato.

19 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, a Lei 14.133/2021, a contratada que:

19.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;



19.2. A Administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

19.2.2. Multa de:

19.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

19.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

19.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

19.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

19.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

19.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

19.2.4. Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até três anos;

19.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste TR.

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

19.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.2, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5, 19.2.6 e 19.2.7 poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

19.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	3

19.5. Também ficam sujeitas às penalidades acima, a hipótese prevista no art. 160, da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

19.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

19.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

19.7.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

19.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;

19.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio

da proporcionalidade;

19.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração do procedimento adequado;

19.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa;

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, conforme art. 161 da Lei 14.133/2021.

20 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE PRECIFICAÇÃO DA OBRA

20.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;

20.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

20.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

20.3.1. - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

20.4. Os critérios de aceitabilidade de preços foram estimados em conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021 no seguinte, com a utilização da tabela SINAPI/PE – Mês de novembro de 2024, não desonerada, assim como composições e cotações de materiais no mercado local, para melhor atender aos importantes requisitos preconizados pelo ordenamento jurídico brasileiro, com sua precificação devidamente justificada na Memória de Cálculo, concluindo ser tecnicamente e economicamente viável a execução indireta dos serviços;

20.4.1. Valor Global: R\$ 629.598,47 (seiscentos e vinte e nove mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e sete);

20.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global;

20.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21 – DOS RECURSOS ALOCADOS

21.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução dos serviços, serão utilizados recursos oriundos do Governo Municipal, nas seguintes classificações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Atividade 12.361.0043.1.056.0000 - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00

Cedro/PE, 29 de janeiro de 2025.

ANTONIO SOARES OLIVEIRA
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2025
CONCORRÊNCIA Nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE REFORMA DAS ESCOLAS JOSÉ URIAS NOVAIS, PAULO FREIRE, JOSÉ INÁCIO LEITE E CRECHE PADRE LINO DELAMORTE, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE, COM O FECHAMENTO DE JANELAS, FORRO DE GESSO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, BEM COMO PINTURA EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO CEDRO/PE E A EMPRESA_____.

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CEDRO/PE**, CNPJ n.º 27.190.481/0001-00, com sede na Rua Tiradentes, nº 335, Centro, Cedro/PE, neste ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, MARIA LINDIANA ALEXANDRE DE OLIVEIRA, e do outro a empresa _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, por meio de seu(sua) representante legal, Sr. _____, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º _____ SSP/PE, inscrito(a) no C.P.F. sob o n.º _____, considerando-se a proposta mais vantajosa em razão das propostas ofertadas no processo em epígrafe, resolvem celebrar este contrato, na melhor forma de direito público e das disposições de direito privado, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

- 1.1. O presente contrato é firmado com base no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo regido pela citada Lei.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a todos os termos do processo licitatório epigrafado neste instrumento, especialmente ao Termo de Referência, Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar e seus demais anexos, bem como à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a REFORMA DAS ESCOLAS JOSÉ URIAS NOVAIS, PAULO FREIRE, JOSÉ INÁCIO LEITE E CRECHE PADRE LINO DELAMORTE, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE, COM O FECHAMENTO DE JANELAS, FORRO DE GESSO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, BEM COMO PINTURA EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Projeto Básico, Estudo Técnico Preliminar e seus demais anexos.
- 2.2. Objeto da contratação:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA BASE								
ITEM	FONTES	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN.	QUANT.	PREÇO SEM BDI (R\$)	PREÇO COM BDI (R\$)	VALOR (R\$)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					

1.1								
1.2								
1.3								
1.4								

(...)

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Projeto Básico;
- 2.3.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 2.3.4. O Edital da Licitação;
- 2.3.5. A Proposta do contratado;
- 2.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 2.4. O regime de execução é a empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da emissão da ordem de serviços.
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 3.2.1. As prorrogações automáticas serão sucedidas por termo aditivo que justificará e estabelecerá a duração do prazo prolongado.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 4.1. O regime de execução contratual será de empreitada por preço unitário, cujos modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – MATRIZ DE RISCO

- 5.1. A definição das responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA ficam definidas de acordo com a matriz de risco adiante estabelecida
- 5.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE:
 - 5.1.1.1. Mudanças no projeto a pedido da Administração;
 - 5.1.1.2. Aumentos desproporcionais nos custos de insumos, na hipótese de inequívoca anomalia de mercado impossível de prever ou, se previsível, impossível de quantificar seus reais impactos.
 - 5.1.1.3. Inflação ou flutuação de câmbio capaz de acarretar aumentos desproporcionais de insumos.
 - 5.1.1.4. Impedimento ou dificuldades de acesso ao local da obra, causados pela demora em sua liberação.
 - 5.1.1.5. Ausência de liquidez causada por restrição orçamentária e/ou financeira.
 - 5.1.1.6. Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.
- 5.1.2. Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA:
 - 5.1.2.1. Aumento ou diminuição dos serviços e/ou materiais causadas por ausência de identificação de falhas ou omissões irrelevantes (menores que 10% para erros unitários de quantitativos) em quaisquer das peças técnicas que compoñham a contratação, tais quais: orçamentos, plantas, especificações ou memoriais (Acórdão TCU 2929/2010 – Plenário).
 - 5.1.2.2. Mudanças no projeto por iniciativa da empresa executora.
 - 5.1.2.3. Paralisações ou greves deflagradas entre os trabalhadores da empresa executora.
 - 5.1.2.4. Falha na compatibilização dos projetos em razão da ausência de análise eficiente *in loco*.
 - 5.1.2.5. Embargos ou interdições dos serviços por órgão público de fiscalização, ocorrida em razão do não cumprimento de exigências legais afetas à empresa executora, tais quais alvará, ART, atendimento às normas de

Segurança, dentre outras.

5.1.2.6. Falta de qualificação de pessoal.

5.1.2.7. Erros essenciais ou execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com as normas vigentes.

5.1.2.8. Elevação nos custos de quaisquer dos insumos, superiores aos índices de reajuste contratual, decorrentes de alterações tributárias ou de políticas públicas.

5.1.2.9. Roubos ou furtos no local da obra.

5.1.2.10. Prejuízos causados à terceiros.

5.1.2.11. Acidentes na obra.

5.1.3. Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% para a CONTRATANTE e 50% para a CONTRATADA:

5.1.3.1. A ocorrência de acentuadas mudanças climáticas que afetem a realização dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____.

7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITO - PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base tabela SINAPI/PE – Mês de novembro de 2024.

9.2. Após o interregno de um ano, à requerimento da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Nacional de Custo da Construção - INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Termo de Referência, com o Projeto Básico, com as cláusulas contratuais e com os termos de sua proposta.

- 10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas.
- 10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, quando couber.
- 10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
- 10.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 10.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas CONTRATADAS;
- 10.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 10.6.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.7. Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 10.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. Executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência, e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento, no Projeto Básico e em sua proposta.
- 11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6. A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais,

previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

11.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este TR, o ETP e o Projeto Básico, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.22. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O contratado deverá ofertar garantia de execução da contratação, optando por uma das seguintes modalidades:

13.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

13.1.1.1. A garantia prestada por meio de caução em dinheiro deverá ser recolhida em favor do Município DO CEDRO/PE por meio de depósito no Banco do Brasil S.A., agência 0870-2, conta corrente nº 106471-1.

13.1.2. Seguro-garantia, que deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação, observadas as seguintes regras:

13.1.2.1. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.1.2.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.1.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

13.1.4. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

13.2. Em razão dos valores envolvidos na contratação, o contratado deverá fornecer garantia no valor correspondente ao percentual de 3% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação;

13.3. Em qualquer dos casos, independente da forma de garantia escolhida, esta ficará em poder do Município DO CEDRO/PE pelo prazo de até 30 (trinta) dias após a data de execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratações durante o certame;



- 14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:
- 14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 14.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;
- 14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 14.1.5. Fraudar a licitação
- 14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 14.1.6.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1. Advertência;
 - 14.2.2. Multa;
 - 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, mediante regulamentação.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo até 03 (três) úteis, a contar da comunicação oficial, por aplicação analógica aos termos do art. 829 da Lei nº. 13.105/2015.
- 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,1% à 15% do valor do contrato licitado, permitida a cumulação e observando-se os seguintes parâmetros para sua fixação:
 - 14.4.1.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - 14.4.1.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
 - 14.4.1.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
 - 14.4.1.3. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia de reforço ou por ocasião de prorrogação, observado o máximo de 1,4% (um vírgula quatro por cento), sem prejuízo à rescisão do contrato decorrido o prazo máximo de 20 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, a multa será limitada ao percentual de 30% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 5% do valor licitado
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 7% do valor licitado
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 10% do valor licitado
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 15% do valor licitado
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato até o limite de 30% do valor licitado

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, inclusive induzindo deliberadamente a erro no julgamento e praticando atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação	
	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do contratante, por empregado e por dia.	1

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar junto ao Município DO CEDRO/PE pelo prazo máximo de até 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município do Cedro, Estado de Pernambuco.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a posterior formalização de termo aditivo pelo prazo necessário ao seu integral cumprimento, readequando o cronograma originalmente fixado.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 15.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.5.3. Indenizações e multas.

15.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

15.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município do Cedro/PE para o corrente exercício de 2025 conforme classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Programa Atividade 12.361.0043.1.056.0000 - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00

16.2. A despesa em referência está prevista no PPA – Plano Plurianual e será compatível com a LDO/2025 – Lei de Diretrizes Orçamentária e com a LOA/2025 - Lei de Orçamento Anual, com a seguinte dotação orçamentária: 0301.12.361.0043.1.056.0000 – Construção, Ampliação e Reforma das Unidades Escolares e Espaços Educacionais – Elemento de Despesa 4.4.90.61.00

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, inclusive, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrita/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Cedro/PE, 29 de janeiro de 2025.

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão Solicitante: Prefeitura Municipal de Cedro/PE

Objeto: REFORMA DAS ESCOLAS JOSÉ URIAS NOVAIS, PAULO FREIRE, JOSÉ INÁCIO LEITE E CRECHE PADRE LINO DELAMORTE, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE, COM O FECHAMENTO DE JANELAS, FORRO DE GESSO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, BEM COMO PINTURA EM TODAS AS UNIDADES ESCOLARES DAS ZONAS URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CEDRO/PE.

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

Todas as escolas do município do Cedro, Estado de Pernambuco, em especial, as escolas José Urias Novais, Paulo Freire, José Inácio Leite e a Creche Padre Lino Delamorte, localizadas nas zonas urbana e rural do município de Cedro/PE, desempenham papel crucial no desenvolvimento educacional e social da comunidade. No entanto, essas instituições apresentam condições estruturais inadequadas, comprometendo a segurança, funcionalidade e qualidade do ambiente escolar.

Situação Atual:

1. Problemas Estruturais:

- **Pintura deteriorada:** As paredes externas e internas apresentam desgaste visível, com descoloração e descascamento, o que afeta o aspecto visual e a conservação das instalações.
- **Fechamento de janelas:** Ausência de fechamentos adequados em algumas janelas, gerando insegurança e desconforto térmico para alunos e professores.
- **Forro de gesso danificado ou inexistente:** Algumas salas destinadas à instalação de ar-condicionado não possuem forro de gesso, o que dificulta o controle térmico e acústico.
- **Instalações elétricas comprometidas:** A infraestrutura elétrica das escolas é defasada, com cabos expostos, luminárias danificadas, tomadas insuficientes e disjuntores antigos, colocando em risco a segurança dos usuários e dificultando a instalação de novos equipamentos.

2. Impactos Negativos:

- **Riscos à segurança e saúde:** A deterioração das instalações físicas, como pintura descascada, cabos expostos e a ausência de janelas adequadas, aumenta a probabilidade de acidentes e expõe os alunos a condições insalubres.
- **Comprometimento da experiência educacional:** A infraestrutura inadequada limita a eficiência das aulas, reduzindo a capacidade de concentração dos alunos e dificultando a realização de atividades pedagógicas e extracurriculares.

- **Desvalorização do espaço público:** A má conservação das instalações escolares prejudica a percepção de qualidade da educação pública e a valorização da comunidade escolar.

Necessidade de Intervenção

Diante dos problemas levantados, as intervenções propostas são imprescindíveis para garantir um ambiente escolar seguro, confortável e funcional. A melhoria das condições físicas das escolas proporcionará impacto positivo na qualidade da educação, contribuindo para o bem-estar de alunos, professores e toda a comunidade escolar.

Investir na revitalização das instalações escolares significa priorizar a educação e assegurar o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, refletindo diretamente na formação de cidadãos mais preparados para o futuro.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Cedro não possui Plano de Contratação Anual, portanto não há o que se abordar sobre o presente tópico.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos, conforme a Lei nº 14.133/21 e as necessidades específicas das unidades escolares municipais.

As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Os requisitos de habilitação seguirão o que estabelece a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), bem como as orientações do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PE. Neste sentido, a habilitação das empresas ocorrerá mediante apresentação de documentação que comprove:

1. **Comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista**, e de qualificação econômico-financeira, conforme previsto nos artigos 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.
2. **Atestados de aptidão** para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando fornecimento de bens semelhantes aos licitados.

Além disto, a empresa também deverá comprovar:

1. Experiência em Obras Similares: A empresa contratada deve demonstrar experiência prévia em obras de reforma ou construção de edificações públicas, especialmente em unidades escolares, comprovada por meio de atestados técnicos de obras anteriores.

2. Equipe Técnica Qualificada: A contratada deve dispor de uma equipe técnica qualificada composta por engenheiros civis e/ou arquitetos devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). Além disso, a equipe deve incluir profissionais especializados em pintura, instalações elétricas e serviços de alvenaria e gesso.

3. Aparelhamento e Equipamentos: A empresa deve possuir aparelhamento e

equipamentos adequados para a execução das obras, como ferramentas específicas para pintura, gesso, fechamento de janelas, e instalação de sistemas elétricos.

4. Regularidade Jurídica e Fiscal: A empresa contratada deve estar regular perante os órgãos competentes, incluindo registro ativo no CREA ou CAU, além de apresentar Certidões Negativas de Débitos (CND) que comprovem sua regularidade fiscal e trabalhista.

5. Capacidade Técnica e Gerencial:

A empresa deve demonstrar capacidade técnica e gerencial para realizar os serviços com qualidade, dentro do prazo e orçamento estabelecidos. Isso inclui apresentar um plano de gerenciamento que contemple as etapas da obra, a alocação de recursos e o acompanhamento técnico, além de:

- **Aplicação de manual de tinta látex acrílica**, garantindo aderência, durabilidade e acabamento conforme normas técnicas.
- Utilização de **cabos de cobre flexível isolado, 10 mm²**, para as instalações elétricas, assegurando segurança e capacidade de carga adequada.
- Instalação de **forro em placa de gesso**, com espessura e fixação conforme especificações do projeto técnico e normas ABNT.

6. Reputação no Mercado: A empresa deve comprovar boa reputação no mercado, com histórico de prestação de serviços de qualidade e entregas realizadas dentro dos prazos e orçamentos acordados.

7. Cumprimento de Prazos e Orçamentos: A contratada deve apresentar cronograma detalhado das etapas do projeto, compatível com o orçamento base. Deve ainda demonstrar capacidade financeira para conduzir a obra sem interrupções, incluindo a obtenção de licenciamentos necessários.

8. Conformidade com Normas Técnicas: A execução da obra deve atender às normas técnicas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especialmente:

- **NBR 16.280:** Requisitos gerais para reformas.
- **NBR 15.575:** Desempenho de edificações (para aplicação de tinta e forro de gesso).
- **NBR 5410:** Instalações elétricas de baixa tensão (com uso de cabos de cobre 10 mm²).
- **NBR 9050:** Acessibilidade.

9. Garantia de Qualidade e Segurança: A contratada deve garantir a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, observando rigorosamente as normas técnicas. Também deve implementar medidas de segurança durante a execução das obras, visando prevenir acidentes e assegurar a integridade física de trabalhadores e usuários do ambiente escolar.

10. Responsabilidade Ambiental: Durante a execução das obras, a empresa deve adotar práticas que minimizem impactos ambientais, como descarte adequado de resíduos e controle de ruídos, visando mitigar transtornos à comunidade escolar e ao entorno.

11. Garantia Contratual:

Sugere-se que seja exigida uma garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº

14.133/2021, com os seguintes parâmetros:

11.1. A garantia contratual poderá ser estipulada em até 5% do valor total contratado.

11.2. Sua prestação poderá ocorrer nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, de acordo com a escolha da contratada.

11.3. No caso de caução em dinheiro ou fiança bancária, sugere-se que a apresentação ocorra até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.

11.4. Para a modalidade de seguro-garantia, recomenda-se que a apresentação seja realizada até a data de assinatura do contrato.

11.5. A garantia contratual poderá ser mantida durante todo o período de vigência do contrato e até a finalização dos serviços, sendo passível de execução em caso de descumprimento de obrigações contratuais.

11.6. As regras detalhadas sobre a garantia poderão ser especificadas no contrato, garantindo clareza e conformidade com as disposições legais aplicáveis.

12. Garantia da Proposta:

Sugere-se a possibilidade de exigir garantia da proposta, conforme disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021, com os seguintes parâmetros:

12.1. A garantia da proposta poderá ser estabelecida em percentual equivalente a 1% do valor estimado da contratação.

12.2. O objetivo dessa garantia é assegurar a seriedade da oferta apresentada pela licitante e sua aptidão para execução do contrato.

12.3. A garantia da proposta poderá ser apresentada nas modalidades de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, à escolha da licitante, sendo devolvida após a assinatura do contrato pela vencedora.

12.4. Em caso de desistência injustificada ou recusa da licitante vencedora em assinar o contrato, a garantia da proposta poderá ser executada pelo Município.

12.5. A exigência de garantia da proposta deverá ser previamente especificada no edital de licitação, com informações claras sobre os procedimentos e prazos aplicáveis.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As estimativas das quantidades necessárias para a execução da reforma das escolas José Urias Novais, Paulo Freire, José Inácio Leite e da Creche Padre Lino Delamorte foram elaboradas com base no projeto técnico previamente anexado. Os quantitativos abrangem todos os materiais, serviços e mão de obra indispensáveis para atender às especificações previstas.

Para facilitar a consulta e garantir a transparência, os quantitativos detalhados encontram-se consolidados no **Anexo I** do presente Estudo Técnico Preliminar. Este anexo apresenta as informações organizadas de forma clara e objetiva, incluindo:

- Materiais previstos (tipo e quantidade);

- Serviços a serem executados (descrição e unidade de medida);
- Prazos estimados para cada etapa.

As estimativas foram desenvolvidas de acordo com os parâmetros técnicos e normativos aplicáveis, garantindo alinhamento com os objetivos do projeto e as necessidades identificadas.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base nas necessidades identificadas e no escopo do projeto técnico anexado, verificou-se que a única solução viável para atender às demandas apresentadas é a **reforma das escolas José Urias Novais, Paulo Freire, José Inácio Leite, Creche Padre Lino Delamorte com pintura das demais unidades educacionais** do município de Cedro/PE.

Solução Identificada: Reforma das Escolas

A solução consiste na execução das seguintes intervenções, conforme detalhado no projeto técnico:

- **Reforma com pintura completa** das paredes internas e externas das escolas, garantindo proteção e renovação estética, **com aplicação de tinta látex acrílica seguindo manual técnico**.
- **Fechamento de janelas**, assegurando maior segurança e conforto térmico.
- **Instalação de forro em placa de gesso** em salas que receberão ar-condicionado, promovendo isolamento acústico e térmico.
- **Modernização das instalações elétricas**, incluindo **cabos de cobre flexível isolado, 10 mm²**, disjuntores, luminárias, tomadas e interruptores, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

Justificativa da Solução

A reforma foi identificada como a única alternativa tecnicamente viável devido aos seguintes fatores:

1. **Aproveitamento da infraestrutura existente:** A solução permite utilizar os elementos estruturais já disponíveis, reduzindo custos e prazos em comparação com uma construção totalmente nova.
2. **Economicidade:** A reforma requer menor investimento financeiro, considerando que as escolas já possuem estrutura básica funcional, necessitando apenas de adequações e modernizações.
3. **Eficiência:** A execução da reforma, conforme o projeto técnico, proporciona uma solução rápida e eficiente para atender às demandas da comunidade escolar.
4. **Adequação às necessidades identificadas:** O projeto anexado foi desenvolvido com base em um diagnóstico técnico detalhado, garantindo que a reforma atenda plenamente às exigências de funcionalidade, segurança e acessibilidade.

Dessa forma, conclui-se que a reforma das escolas é a solução mais vantajosa, tanto sob os aspectos técnicos quanto financeiros, sendo a única proposta considerada para execução no presente Estudo Técnico Preliminar.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em critérios técnicos e econômicos, acompanhada de preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que embasam os custos estimados para a execução do projeto. Esses documentos incluem cotações de mercado e parâmetros técnicos, garantindo a fundamentação necessária para a precisão e a transparência do processo.

Conforme o disposto no inciso VI do § 1º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso VI, da IN nº 40/2020, a administração pública tem a prerrogativa de optar pelo sigilo da estimativa de preço até a conclusão da licitação. No entanto, para o presente caso, a administração **não opta por preservar o sigilo**, garantindo que todas as informações relacionadas aos custos estimados sejam de acesso público, assegurando a transparência do processo licitatório.

As informações detalhadas sobre os valores estimados para materiais, serviços e demais itens relacionados à reforma encontram-se nos **Anexos** deste Estudo Técnico Preliminar, permitindo consulta clara e objetiva aos interessados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na **reforma das escolas José Urias Novais, Paulo Freire, José Inácio Leite e Creche Padre Lino Delamorte, com pintura das demais unidades escolares** localizadas no município de Cedro/PE. O objetivo é garantir um ambiente escolar seguro, funcional e adequado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, atendendo às necessidades identificadas pela administração pública e pela comunidade escolar.

A reforma será executada de acordo com o projeto técnico detalhado, abrangendo as seguintes intervenções:

1. Pintura Completa:

- Pintura das paredes internas e externas com materiais de alta durabilidade.
- Aplicação de fundo selador e tinta látex acrílica para proteção e renovação estética.

2. Fechamento de Janelas:

- Substituição ou instalação de esquadrias adequadas para maior segurança, conforto térmico e ventilação.

3. Instalação de Forro de Gesso:

- Instalação de forro de gesso em salas específicas, principalmente nas que receberão ar-condicionado, garantindo isolamento térmico e acústico.

4. Modernização das Instalações Elétricas:

- Substituição de cabos elétricos, instalação de novos disjuntores, interruptores, tomadas e luminárias.
- Adequação da infraestrutura elétrica para suportar equipamentos modernos, como aparelhos de ar-condicionado.

5. Revestimento e Reparo de Alvenaria:

- Reparo de superfícies danificadas e revestimento com massa única em áreas reformadas, assegurando uniformidade e acabamento de qualidade.
- **Limpeza Final e Entrega:**
- **Ao término das obras, a limpeza completa será realizada, garantindo que todos os espaços estejam prontos para uso imediato, com pleno funcionamento das instalações.**

Impacto da Solução

A solução como um todo visa proporcionar:

- **Ambiente seguro e funcional:** Melhorias estruturais e de instalações garantirão a segurança de alunos e professores.
- **Conforto térmico e acústico:** A instalação de forros e a adequação elétrica contribuirão para um ambiente mais confortável.
- **Melhoria na experiência educacional:** Espaços renovados incentivarão a permanência e o engajamento dos alunos nas atividades escolares.
- **Preservação do patrimônio público:** A reforma prolongará a vida útil das escolas, reduzindo a necessidade de intervenções futuras.

Em resumo, a reforma das escolas proporcionará benefícios diretos à comunidade escolar e ao município, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento educacional e social da administração pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

O parcelamento da solução não é recomendável sob a ótica da eficiência técnica e administrativa. Ao concentrar a gestão da obra em um único contratado, a administração pública assegura maior controle sobre a execução dos serviços, simplifica o gerenciamento e atribui a responsabilidade integral da obra e a garantia dos resultados a uma única pessoa jurídica.

No caso específico das obras de reforma das escolas públicas, não há viabilidade técnica para a divisão dos serviços, considerando que grande parte das etapas é interdependente. O atraso em uma etapa construtiva impacta diretamente no cronograma das demais, resultando em aumento de custos, comprometimento dos marcos intermediários e atraso na entrega final da obra.

Além disso, o parcelamento também não se justifica sob o ponto de vista econômico. Obras maiores tendem a apresentar custos reduzidos devido à diluição dos custos administrativos e margens de lucro. A divisão da contratação, ao contrário do que se possa imaginar, não amplia a competitividade nem melhora o aproveitamento do mercado, uma vez que os serviços a serem executados pertencem ao mesmo ramo de atividade. Adicionalmente, o fracionamento do objeto poderia caracterizar uma violação ao princípio da economicidade e resultar em prejuízo para a administração.

Portanto, considerando as razões expostas e em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajosa para a administração pública e por representar possível prejuízo à execução eficiente e integrada do objeto.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo principal das intervenções propostas é assegurar que as reformas nas escolas José Urias Novais, Paulo Freire, José Inácio Leite, Creche Padre Lino Delamorte e pintura das demais unidades educacionais resultem em ambientes acolhedores, funcionais e seguros, propícios ao aprendizado e à convivência da comunidade escolar. As melhorias devem promover conforto, bem-estar e eficiência no uso dos espaços educacionais, contribuindo diretamente para a qualidade da educação oferecida.

A reforma deverá priorizar:

- **Preservação e valorização do patrimônio público:** Assegurar a integridade estética e funcional das instalações escolares, prevenindo degradações futuras e prolongando a vida útil dos espaços.
- **Sustentabilidade e eficiência no uso de recursos:** Garantir a otimização dos recursos financeiros empregados, com foco na execução eficiente e na sustentabilidade das melhorias realizadas.
- **Conformidade com padrões técnicos e normativos:** A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os requisitos especificados no Edital de Licitação, no Projeto Básico e nos documentos complementares, assegurando que os serviços sejam realizados conforme planejado e dentro dos padrões estabelecidos.

Espera-se que as reformas alcancem resultados positivos, tais como:

- **Melhoria na infraestrutura educacional:** Renovação da pintura, adequação das instalações elétricas, fechamento de janelas, instalação de forro de gesso e reparos gerais, proporcionando espaços mais agradáveis e seguros.
- **Modernização e acessibilidade:** Adequar os ambientes para atender aos padrões de acessibilidade e às demandas modernas, garantindo conforto para todos os usuários.
- **Qualidade e segurança:** Assegurar que o padrão de qualidade do projeto seja mantido ou superado, priorizando a segurança dos alunos, professores e demais usuários.

Em resumo, as reformas das escolas visam adaptar os espaços educacionais a um padrão mais moderno, acessível e funcional, garantindo que as infraestruturas atendam de forma eficiente às necessidades da comunidade escolar, com melhorias em áreas como iluminação, ventilação e conforto térmico, contribuindo para o desenvolvimento educacional do município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a execução do projeto de reforma das escolas José Urias Novais, Paulo

Freire, José Inácio Leite, Creche Padre Lino Delamorte e pintura da demais unidades escolares, e assegurar que todos os objetivos e resultados pretendidos sejam alcançados, as seguintes providências deverão ser adotadas pela administração pública:

1. Aprovação e Formalização do Estudo Técnico Preliminar (ETP):

- Submeter o presente ETP à análise e aprovação pelas instâncias competentes da administração pública.
- Registrar o ETP como parte integrante do processo administrativo da contratação.

2. Elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico:

- Preparar o Termo de Referência ou Projeto Básico com base nas informações deste ETP, incluindo os requisitos técnicos, quantitativos estimados e demais especificações.

3. Definição do Modelo de Contratação:

- Escolher a modalidade de licitação mais adequada, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, observando critérios de economicidade, eficiência e transparência.

4. Previsão Orçamentária e Financeira:

- Garantir que os recursos financeiros necessários para a execução das reformas estejam previstos no orçamento público municipal, assegurando a disponibilidade orçamentária.

5. Elaboração do Edital de Licitação:

- Redigir o edital de licitação com base no Termo de Referência ou Projeto Básico, incluindo critérios objetivos de seleção, requisitos de qualificação técnica e as obrigações da contratada.

6. Divulgação e Realização do Processo Licitatório:

- Publicar o edital de licitação em conformidade com a legislação vigente, garantindo ampla publicidade e competitividade no processo.

7. Assinatura do Contrato e Garantias:

- Formalizar o contrato com a empresa vencedora, assegurando a inclusão das garantias contratuais exigidas e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

8. Acompanhamento e Fiscalização das Obras:

- Designar um fiscal de contrato ou equipe responsável pela fiscalização, que deverá monitorar a execução dos serviços, verificando a conformidade com o projeto, os prazos e a qualidade dos materiais e serviços.

9. Entrega e Recebimento Final das Obras:

- Realizar a vistoria final após a conclusão dos serviços, garantindo que todas as etapas foram executadas conforme o especificado e que o ambiente esteja pronto para uso.

10. Comunicação à Comunidade Escolar:

- Informar a comunidade escolar sobre os prazos de execução das obras e os benefícios esperados, assegurando transparência e engajamento.

As providências listadas são essenciais para garantir que a execução do projeto seja eficiente, transparente e alinhada aos objetivos estratégicos da administração pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução das reformas nas escolas José Urias Novais, Paulo Freire, José Inácio Leite e Creche Padre Lino Delamorte, com pintura das demais unidades escolares do município de Cedro/PE, exige uma análise criteriosa dos riscos ambientais envolvidos. O objetivo deste mapa de riscos é identificar, avaliar e propor medidas preventivas para mitigar impactos ambientais decorrentes da obra, garantindo a conformidade com a legislação ambiental vigente e a segurança de todos os envolvidos.

A identificação dos riscos considerou as etapas da obra, incluindo demolições, instalações, pintura e descarte de resíduos. A tabela a seguir apresenta os principais riscos, suas possíveis consequências e as medidas preventivas recomendadas.

Etapas da Obra	Risco Identificado	Consequências	Medidas Preventivas/Recomendações
Demolição de Janelas e Forro	Geração de entulho e poeira	Poluição do solo e do ar; impacto à saúde dos trabalhadores e comunidade local	- Utilizar equipamentos de proteção individual (EPIs). - Fazer o descarte adequado do entulho em locais licenciados.
Pintura	Emissão de compostos voláteis orgânicos (VOCs) e resíduos	Contaminação do ar e solo; riscos à saúde respiratória	- Utilizar tintas à base de água e de baixo teor de VOCs. - Garantir ventilação adequada durante a aplicação.
Instalações Elétricas	Manejo de materiais e resíduos elétricos	Acúmulo de resíduos perigosos; contaminação por metais pesados	- Fazer a separação e descarte correto de cabos, disjuntores e luminárias em locais autorizados.

Revestimento e Reparos	Uso excessivo de água e geração de resíduos de argamassa	Desperdício de recursos hídricos; poluição do solo	- Implementar o uso controlado de água. - Separar resíduos recicláveis e reutilizáveis.
Transporte de Materiais	Emissão de gases poluentes e ruídos	Poluição do ar; incômodo à comunidade	- Utilizar veículos com manutenção em dia para reduzir emissões. - Planejar horários de transporte para minimizar impacto.
Limpeza Final	Manejo inadequado de resíduos	Contaminação ambiental e problemas de higiene	- Seguir as normas da ABNT para descarte de resíduos. - Garantir limpeza adequada e descarte em locais apropriados.

14. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

O processo de contratação para a reforma das escolas José Urias Novais, Paulo Freire, José Inácio Leite e Creche Padre Lino Delamorte, bem como pintura das demais unidades escolares do município do Cedro/PE envolve riscos que podem comprometer o sucesso da execução do projeto. Este Mapa de Riscos da Contratação tem como objetivo identificar possíveis fatores de risco relacionados à contratação, analisar suas consequências e propor medidas de mitigação. Com isso, busca-se assegurar a conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e garantir uma contratação eficiente, transparente e alinhada aos objetivos do projeto.

A tabela a seguir detalha os principais riscos associados ao processo de contratação.

Fase da Contratação	Risco Identificado	Consequências	Medidas Preventivas/Recomendações
Elaboração do Edital	Erros ou omissões no Termo de Referência ou no edital	Licitações desertas ou impugnações, atrasando o processo	- Revisar o Termo de Referência e o edital com equipe técnica qualificada. - Submeter os documentos à análise jurídica e técnica.
Habilitação de Propostas	Falta de comprovação da qualificação técnica de licitantes	Contratação de empresa sem capacidade técnica, resultando em atrasos ou execução inadequada	- Exigir comprovação por atestados técnicos. - Verificar a regularidade junto ao CREA/CAU e certidões fiscais.
Análise das Propostas	Propostas com valores inexequíveis	Risco de abandono do contrato ou execução de baixa qualidade	- Definir critérios objetivos de análise para garantir que os valores estejam dentro da estimativa orçamentária.

Homologação e Contratação	Não apresentação das garantias contratuais ou descumprimento de prazos iniciais	Atrasos no início da obra e risco de inadimplência contratual	- Exigir garantia contratual no prazo estabelecido. - Prever penalidades no edital para descumprimento de prazos.
Execução Contratual	Não cumprimento do cronograma ou escopo contratual	Atrasos na entrega da obra; aumento de custos e impactos negativos na comunidade	- Designar fiscal de contrato capacitado. - Monitorar continuamente o cumprimento do cronograma e dos serviços contratados.
Pagamento	Atrasos na liberação de recursos financeiros	Descontinuidade das obras e impacto na relação com a contratada	- Planejar os pagamentos conforme o cronograma físico-financeiro. - Garantir disponibilidade orçamentária antes do início do contrato.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação refere-se a uma ação comum de engenharia, envolvendo serviços objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, voltados à manutenção, adequação e adaptação de bens imóveis, com a preservação das características originais das edificações escolares. Tais ações são indispensáveis para assegurar a funcionalidade, a segurança e a melhoria dos espaços educacionais, indicando que a contratação apresenta alta viabilidade e probabilidade de alcançar os resultados pretendidos.

O Município de Cedro/PE não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais habilitados em quantitativo suficiente para a execução direta da obra de reforma planejada para as escolas José Urias Novais, Paulo Freire, José Inácio Leite e a Creche Padre Lino Delamorte, bem como pintura das demais unidades escolares. Dessa forma, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para suprir essa necessidade, considerando a urgência de melhorias, modernizações e adequações nos edifícios escolares, de forma a atender melhor aos princípios institucionais e às necessidades da comunidade escolar.

Assim, após o planejamento detalhado neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de uma empresa para a execução das reformas arquitetônicas e de engenharia civil das escolas é viável, necessária e estrategicamente alinhada aos objetivos do município. A contratação será realizada segundo as condições e especificações técnicas previstas neste ETP, por meio de licitação, assegurando a transparência e a competitividade do processo.

Cedro/PE, 27 de janeiro de 2025.

Maria Lindiana Alexandre de Oliveira
Secretária de Educação

Antônio Siores de Oliveira
Secretário de Obras e Infraestrutura